

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



**EDITAL N. 001/2018 – PROCURADORIA GERAL**

O Município de Engenheiro Beltrão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 76.950.039/0001-31, com sede na Rua Manoel Ribas n. 160, centro, CEP 87270-000 – por intermédio de sua Procuradoria Geral, - **FAZ SABER, que, nos termos da Lei Municipal n. 1997/2018 e do Decreto Municipal 20/2018:**

**I - Ficam convocados todos os credores de Precatórios de responsabilidade o Município de Engenheiro Beltrão – PR, para querendo aderirem aos termos de acordo direto para recebimento dos créditos decorrentes, nos seguintes termos:**

**I. a)** Para fins de adesão à proposta de acordo direto, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de redução: (art. 2º, Decreto 020/2018)

- **10% (dez por cento)**, para precatórios de valor atualizado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **15% (quinze por cento)**, para precatórios de valor atualizado compreendidos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- **20% (vinte por cento)**, para precatórios de valor atualizado compreendidos entre R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- **25% (vinte e cinco por cento)**, para precatórios de valor atualizado compreendidos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- **30% (trinta por cento)**, para precatórios de valor atualizado compreendidos entre R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- **35% (trinta e cinco por cento)**, para precatórios de valor atualizado compreendidos entre R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- **40% (quarenta por cento)**, para precatórios de valor superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**I.b)** Para fins de adesão à proposta de acordo direto, ficam estabelecidas as seguintes condições de parcelamento:

- Para precatórios cujo valor obtido, após a redução, seja igual ou maior do que R\$ 26.946,06 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos) e menor do que R\$ 40.419,11 (quarenta mil quatrocentos e dezenove reais e onze centavos), o valor será pago em 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA-E, após a homologação do acordo pelo Tribunal de Justiça; (art. 3º, I, Decreto 020/2018)
- Para precatórios cujo valor obtido, após a redução, seja igual ou maior que R\$ 40.419,11 (quarenta mil quatrocentos e dezenove reais e onze centavos), o valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, corrigidas

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



pele IPCA-E, após a homologação do acordo pelo Tribunal de Justiça.  
(art. 3º, II, Decreto 020/2018)

II - A adesão será feita mediante subscrição e protocolo do formulário de adesão, devidamente subscrito pelo credor, cessionário ou sucessor, bem como por advogado devidamente constituído para este fim, acompanhado dos seguintes documentos: (art. 6º, Decreto 020/2018)

- Procuração, com firma reconhecida, que contenham, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, poderes específicos para transigir e dar quitação, mencionando o número do processo que deu origem ao precatório;
- Cópias do Documento de Identificação, CPF e comprovante de residências do credor do Precatório;
- Cópia da carteira funcional do advogado subscritor;
- Certidão expedida pela Vara, atestando a certeza, liquidez, exigibilidade e titularidade do crédito, a inexistência de qualquer tipo de constrição do crédito, e, sendo o caso, a homologação da cessão do crédito;
- Documentos comprobatórios da sucessão, em caso de credor já falecido.

III - As propostas de acordos, protocoladas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência do Decreto n. 020/2018 (29/05/2018), obedecerão, para fins de preferência no pagamento, à ordem estabelecida no art. 102, caput e § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 8º, caput, Decreto 020/2018)

IV - As propostas de acordo protocoladas após o fim do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência do Decreto n. 020/2018 (29/05/2018), obedecerão, para fins de preferência no pagamento, à ordem cronológica de adesão, representada pelo protocolo do formulário junto à Procuradoria do Município. (art. 8º, p. único, Decreto 020/2018)

V - Após a apresentação do formulário de adesão, acompanhado dos documentos obrigatórios, a proposta será submetida a aprovação da Procuradoria Geral do Município, quanto ao atendimento dos critérios de validade, e sendo aprovada, será encaminhada do Tribunal de Justiça do Paraná.

VI - A homologação judicial e o pagamento dos acordos firmados serão realizados diretamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Paço Municipal Sidnei Polato, 04 de junho de 2.018.

  
**Marcelo Dal Pont Gazola**  
Procurador Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



**FORMULÁRIO DE ADESÃO – ACORDO DIRETO EM PRECATÓRIOS  
(LEI MUNICIPAL N. 1997/2018 E DECRETO MUNICIPAL 020/2018)**

<b>Credor</b>	
<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Qualificação Advogado</b>	
<b>N. do Proc. de Origem</b>	
<b>Vara</b>	
<b>N. Precatório</b>	

**Declaração de conhecimento e responsabilidade:**

Nós, acima qualificados, declaramos, sob as penas da Lei, ter plena ciência dos termos da proposta de acordo aderida, especialmente quanto aos percentuais de redução, parcelamento e ordem de preferência, e a subscrevemos de livre e espontânea vontade. Declaramos também que a subscrição aos termos do presente acordo é feita em caráter irrevogável e irretratável.

Credor: \_\_\_\_\_

Advogado: \_\_\_\_\_

**Para uso da Procuradoria:**

<b>Valor atualizado:</b>	
<b>Valor após redução</b>	
<b>Parcelamento:</b>	

Aprovo a presente. Encaminhe-se, ao TJPR

\_\_\_\_\_  
**Procurador**